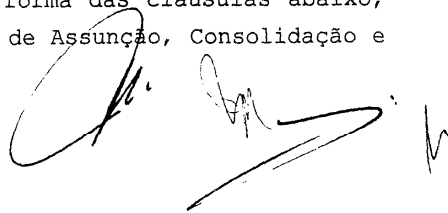


SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, PROMESSA DE ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS, CELEBRADO EM 22 DE MAIO DE 1997 E ADITADO EM 23 DE DEZEMBRO DE 1997, ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE SÃO PAULO, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E DO BANCO DO BRASIL S.A.

A **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo Ministro de Estado da Fazenda interino, Pedro Pullen Parente, e o Estado de São Paulo, doravante designado **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, Yoshiaki Nakano, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 40.113, de 29 de maio de 1995, com a interveniência do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, na qualidade de depositário das receitas do **ESTADO**, doravante designado **BANESPA** ou **DEPOSITÁRIO**, representado, neste ato, pelo seu Diretor-Presidente, João Alberto Magro, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, doravante designado **BNDES**, representado, neste ato, por seu Presidente Luiz Carlos Mendonça de Barros, e do Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, doravante designado **AGENTE**, representado, neste ato, por seu Presidente, Paulo César Ximenes Alves Ferreira, tendo em vista o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado em 22 de maio de 1997 e aditado em 23 de dezembro de 1997, resolvem firmar o presente Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE - O presente aditivo tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e

COJUR
VISTO
1
Constitutor Jurídico



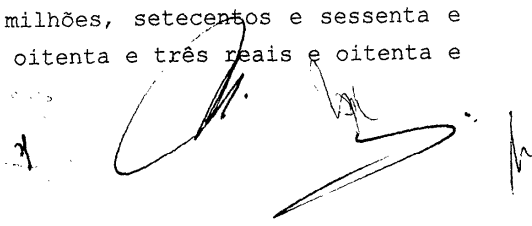
Refinanciamento de Dívidas, celebrado em 22 de maio de 1997 e aditado em 23 de dezembro de 1997, ao amparo da Medida Provisória nº 1.612-21, de 5 de março de 1998, e da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, em sua redação atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS - As partes, de comum acordo, convencionam alterar a Cláusula Décima-Primeira do contrato ora aditado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Para efeito de amortização de **CG**, o **ESTADO** se obriga a transferir à **UNIÃO**, na forma da Cláusula Décima-Segunda, os seguintes bens e direitos de sua propriedade, desafetados, aceitos pelo **BNDDES**, conforme documentos que integram este Contrato:

I - 3.532.802.002 (três bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, oitocentos e dois mil e uma) ações ordinárias nominativas, de emissão da Eletricidade de São Paulo S.A. - ELETROPAULO, no valor estimado de R\$ 1.249.234.116,15 (um bilhão, duzentos e quarenta e nove milhões, duzentos e trinta e quatro mil, cento e dezesseis reais e quinze centavos);

II - 19.377.530.863 (dezenove bilhões, trezentos e setenta e sete milhões, quinhentos e trinta mil e oitocentos e sessenta e três) ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia Energética de São Paulo - CESP, no valor estimado de R\$ 1.700.765.883,85 (um bilhão, setecentos milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e



cinco centavos);

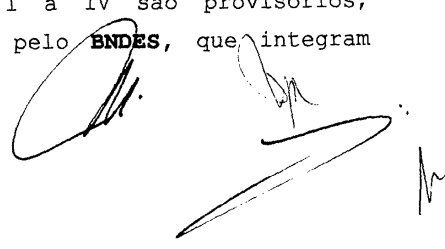
III - a totalidade das ações ordinárias nominativas de emissão da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, representativas da participação do ESTADO no capital social da FEPASA, sendo 443.245.917.172 (quatrocentos e quarenta e três bilhões, duzentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e dezessete mil e cento e setenta e duas ações) já emitidas e a totalidade das ações a serem emitidas em decorrência de créditos para futuros aumentos de capital, originários de transferências de recursos orçamentários relativas ao exercício de 1997, no valor estimado de R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais);

IV - 41.522.900 (quarenta e dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil e novecentos) ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo - CEAGESP, no valor estimado de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e

V - 9.547.200.000 (nove bilhões, quinhentos e quarenta e sete milhões e duzentos mil) ações ordinárias nominativas de emissão do **BANESPA**, com valor de sinal e princípio de pagamento de R\$ 343.317.312,00 (trezentos e quarenta e três milhões, trezentos e dezessete mil e trezentos e doze reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores dos bens e direitos a que se referem os incisos I a IV são provisórios, conforme documentos firmados pelo **BNDES**, que integram este Contrato.

COPIA
VISTA
1
Consultor Jurídico

The block contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a circular stamp with the text 'COPIA VISTA' and a signature. To its right is a large, stylized signature. Further right is another signature, and on the far right, a vertical signature.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor referido no inciso V é provisório e corresponde ao valor obtido pela multiplicação do número de ações pela média ponderada das cotações médias das ações do **BANESPA** na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, nos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à assinatura deste Contrato, correspondente a R\$ 35,96 (trinta e cinco reais e noventa e seis centavos) por lote de mil ações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **ESTADO**, na qualidade de alienante dos bens e direitos referidos no *caput* desta Cláusula, assume a integral responsabilidade pela titularidade dos referidos bens e direitos, assim como pela validade, legalidade e completa eficácia dos atos legislativos que o autorizaram a alienar referidos bens.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de a alienação dos bens e direitos a que se refere esta Cláusula ser impossibilitada por eventual decisão judicial com trânsito em julgado ou por ordem judicial contra a qual não caiba recurso com efeito suspensivo, ou, ainda, quando requerido, o efeito suspensivo for negado pelo órgão judiciário competente, e desde que o fundamento do pronunciamento judicial recaia sobre razões não imputáveis à **UNIÃO**, o valor correspondente ao bem ou direito, atualizado na forma da Cláusula Décima, será incorporado a **(CG)**."

CLÁUSULA TERCEIRA - O **AGENTE** providenciará a publicação de extrato deste Aditivo no Diário Oficial da União e remeterá cópia do Extrato à Secretaria do Tesouro Nacional, que se



encarregará de encaminhá-lo, juntamente com cópia do Aditivo, à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO - Assim ajustadas as partes contratantes, declarando não haver ânimo de novar, ratificam o contrato ora aditado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados por este aditivo, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Vai este assinado em 5 (cinco) vias, com as testemunhas abaixo.

Brasília, 13 de março de 1998.


UNIAO


BANESPA


BNDES


ESTADO


BANCO DO BRASIL

Testemunhas:

